

Projeto de Resolução nº 009/2026-MESA DIRETORA, de 26 de maio de 2026



Institui o Governo Digital no âmbito desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que o CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP, aprovou e eu nos termos do Lei Orgânica deste município e do Regimento interno, promulgo o seguinte

Resolução:

CONSIDERANDO os princípios regras e instrumentos da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previsto pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara municipal de Oiapoque com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito desta Câmara Municipal de Vereadores o Programa Legislativo “Governo Digital”, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O Programa Legislativo de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – Manutenção e evolução dos serviços digitais disponíveis;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II – Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessários à transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital deverão possuir, no mínimo:

- I – Ferramenta digital de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º O acesso será por portal ou aplicativo oficial único.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados.

Art. 5º Os órgãos responsáveis deverão:

- I – Manter informações institucionais atualizadas;
- II – Monitorar e implementar melhorias com base na satisfação dos usuários;
- III – Integrar serviços às ferramentas de notificação e assinatura eletrônica;
- IV – Eliminar exigências desnecessárias de documentos;
- V – Aprimorar a gestão com base em dados e evidências.

Art. 6º Sempre que possível, solicitações deverão ser feitas por meio eletrônico.

Art. 7º As plataformas deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Usuários

Art. 8º São garantidos:

- I – Gratuidade no acesso às plataformas digitais;
- II – Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – Padronização de procedimentos e formulários digitais;
- IV – Recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações.

CAPÍTULO IV – Da Interoperabilidade de Dados

Art. 9º Órgãos e entidades deverão gerir suas ferramentas digitais considerando:

- I – Interoperabilidade de informações e dados, respeitando restrições legais e segurança;
- II – Proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V – Do Uso de Dados

Art. 10º O Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para construção e acompanhamento de políticas públicas, respeitando a LGPD.

CAPÍTULO VI – Dos Serviços Digitais Disponíveis

Art. 11º Serviços digitais disponíveis:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Municipal;
- c) E-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Consulta de Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- e) Consulta de Legislação Municipal/Atividades Legislativas;
- f) Serviços Online;
- g) Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 12º O acesso e conexão poderão ser garantidos pelo Legislativo para promover acesso universal e reduzir custos.



Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Oiapoque, 26 de maio de 2026.

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026

Vereador GUIDO MECÂNICO
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque

REGINALDO SILVA MARQUES
Vereador Vice-Presidente/CVMO
Biênio 2025/2026

Vereador MARQUES MOTOTÁXI
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque

ROSILEIDE DE SOUZA ARAÚJO
Vereadora 1ª Secretária/CVMO
Biênio 2025/2026

Vereadora ROSI ARAÚJO
1ª Secretária da Mesa Diretora

JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º Secretário CVMO

Vereador JUNIOR DO MATEUS
2º Secretário da Mesa diretora